



INFORMAÇÃO

Referência interna
7192 /2020

Dando cumprimento ao disposto no artigo 79º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, publicamos a seguinte informação:

1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR E A COBRAR EM 2021**

1. Ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 112.º do CIMI – prédios urbanos (avaliados) – **taxa de 0,3%**;
2. Majorar em **20%** a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o previsto no ponto 4.5 da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e no n.º8 do artigo 112º do código do IMI, a aplicar aos prédios que se encontrem degradados e situados dentro do perímetro da ARU, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
3. Majorar em **30%** a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o ponto 4.5 da referida ARU e com o n.º6 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas, dentro do limite urbano considerado na ARU, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Minorar em **10%** a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos localizados nesta zona delimitada e que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos, de acordo com o previsto no n.º6, do artigo 112º, do CIMI;
5. Minorar em **10%** a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos arrendados e localizados nesta zona delimitada, podendo ser cumulativa com a minoração referida no ponto 4 anterior, de acordo com o previsto no n.º7 do mesmo artigo do CIMI;

2) IMI FAMILIAR **

Redução da Taxa de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, para vigorar em 2021, de acordo com a seguinte tabela:





Dependentes	Dedução Fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

3) DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2021**

Aprovado o lançamento das seguintes taxas de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de tributação de 2020, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área do Município de Porto de Mós, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território:

- a) **Taxa Normal: 1,30%** a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios superior a 150.000,00€;
- b) **Taxa zero – Isenção** para pessoas coletivas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00€;

4) PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS**

Participação do Município em **3,00%** na receita do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Porto de Mós, referente aos rendimentos do ano 2021.

**Por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2020

Paços do Concelho de Porto de Mós,

O Presidente da Câmara Municipal

